| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | **Nº: 83217** |
|---|---|

**CONTRATADA**

**FACULDADE INBEC**

Credenciada por meio da Portaria MEC n.º 60, de 4 de fevereiro de 2022, DOU 07/02/2022, Edição 26, Seção 1, p. 64
Rua Joaquim Nabuco, 2906 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60.125-121 - CNPJ: 32.828.292/0001-41

**CONTRATANTE**

| **Nome do Aluno (a):** HAMIFRANCY BRITO MENESES<br>**Responsável Financeiro: Tribunal de Contas do Estasdo do Piauí / CNPJ: 11.536.694/0001-00** | **Sexo:** Masculino |
|---|---|

**Endereço:**
RUA BONIFÁCIO ABREU - N°:3604 - Compl: CND ESSENCIAL, 906 B - Cidade: Teresina/PI

| **CPF:** | **RG:** | **Órgão Emissor:** | **Data do Nasc.:** | **Estado Civil:** |
|---|---|---|---|---|
| 770.450.253-00 | 1577357 | SSP-PI | 21/04/1978 | Casado |

| **Filiação – Pai:** | **Filiação – Mãe:** |
|---|---|
| HAMITON ARAÚJO MENESES | FRANCISCA DAS CHAGAS BRITO MENESES |

**OBJETO DO CONTRATO**

| **Nome do Curso:** | **Carga Horária:** |
|---|---|
| PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DIAGNÓSTICA - TECNOLOGIA, DESEMPENHO, PATOLOGIA E PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - ONLINE - 400H | 400h |

| **Valor do Curso:** | **Forma de Pagamento:** | **Vencimento:** | **Valor do Desconto na parcela para** |
|---|---|---|---|
| R$ 13.940,00 | Empenho no valor total | | |

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**1** - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é celebrado sob a égide dos arts. 5º, inciso II, 205, *caput*, 206 incisos I a III; e 209 da Constituição Federal/88, bem como pelas disposições das Leis n. º 8.078/90 (Código de Defesa Consumidor) n. º 9.870/99 (dispõe sobre o valor total das anuidades escolares), n. º 10.046/02 (Código Civil) e n. º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), naquilo que for aplicável, e demais legislações específicas.

**1.1** - O presente contrato tem vigência a partir desta data até o final do semestre, devendo ser renovado a cada período semestral letivo, sendo esta, condição indispensável para a renovação da matrícula.

**1.2** - A eficácia deste Contrato está condicionada ao pagamento da primeira parcela e ao cumprimento integral de todos os valores acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em todos os semestres letivos do curso contratado.

**1.3** – Fica pactuado que a matrícula do CONTRATANTE deve ser formalizada por meio do site da CONTRATADA, e sua efetivação está sujeita à aceitação digital deste contrato. Caso a matrícula não seja efetivada conforme o previsto aqui, o CONTRATANTE não será considerado um ALUNO, resultando na inexistência do negócio firmado entre as partes.

**1.4** – O pagamento da primeira parcela da semestralidade poderá variar conforme a data da matrícula, ou da sua confirmação, sendo a segunda parcela paga no dia 10 do primeiro mês de aula do semestre letivo, assim como as demais vincendas nos meses subsequentes.

**1.5** - Os serviços educacionais serão prestados semestralmente, de acordo com os valores da mensalidade básica (regime seriado). A partir do segundo semestre, o CONTRATANTE não é obrigado a pagar taxa de matrícula, mas deve ter quitado todas as parcelas do semestre anterior para continuar matriculado no curso.

**1.6** - O valor estabelecido para os encargos educacionais não inclui o aproveitamento ou a Reposição de módulos, segunda chamada de provas, exames especiais, declarações específicas ou a impressão do diploma de curso em papel especial. Esses serviços serão objeto de pagamentos adicionais e realizados à parte.

**1.7**- Fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso existam mudanças de cunho legislativo ou normativas instituídas, pelas autoridades constituídas que alterem o equilíbrio econômico-financeira da relação contratual.

**2** - Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Geral, ao Manual do Aluno e a Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATADA, disponíveis no *site* institucional, no endereço eletrônico: https://inbec.edu.br.e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, emanadas pelo Órgão Federal Competente, que regule a matéria e deste Contrato.

**3.** - As partes contratantes reconhecem a legitimidade e validade da renovação de matrícula *online* por meio da assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais via Portal do Aluno da Faculdade INBEC.

**3.1** - A assinatura da renovação semestral de matrícula, somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do Presente Contrato, especialmente quanto ao adimplemento dos valores pactuados no semestre anterior.

**3.2** - O Contrato será considerado pleno e eficaz, quando a CONTRATADA confirmar a regularidade financeira do CONTRATANTE nos períodos já cursados e

o pagamento da primeira parcela do novo Contrato, correspondente ao novo período em curso.

**4** - A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços educacionais no referido período letivo, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, por meio de aulas presenciais e/ou a distância, dentro do limite determinado pelo órgão federal competente, que regula a matéria, atividades complementares, supervisão de atividades de aprendizagem extraclasse se houver e orientação do trabalho de término de curso, se necessário, considerada a natureza, característica e peculiaridades dos conteúdos a serem desenvolvidos.

**4.1**. - Cabe a CONTRATADA coordenar, supervisionar, orientar e validar as atividades complementares realizadas pelo CONTRATANTE, dentro ou fora do Campus, sendo que as despesas extras citadas no item 1.5, relacionadas ao desenvolvimento das atividades, quando houver, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

**4.2.** - A orientação técnica e pedagógica do ensino ministrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual tem autonomia para estabelecer o currículo, carga horária, metodologia de ensino, períodos de avaliação, duração das provas e indicação de docentes, além de outras medidas necessárias para o bom andamento das atividades acadêmicas, em conformidade com a legislação vigente, quando aplicável. O CONTRATANTE não terá influência nessas decisões. Não será obrigação da CONTRATADA oferecer aulas de reposição para as aulas perdidas pelo CONTRATANTE na turma em que ele está matriculado. O CONTRATANTE deve seguir o calendário do curso divulgado pela CONTRATADA antes do início das aulas.

**5.** –O cancelamento que extingue o vínculo do CONTRATANTE com a CONTRATADA após a matrícula/rematrícula deve ser requerido, via Portal do Aluno, considerando o Calendário Acadêmico.

**5.1** - Após o início do curso, não haverá reembolso de quaisquer valores de matrícula, devido à impossibilidade de substituição do aluno e ao caráter pessoal do Contrato de Prestação de Serviços. Se o CONTRATANTE solicitar o cancelamento/desistência antes do início do curso, a taxa de matrícula paga será reembolsada com um desconto de 50%, desde que o CONTRATANTE tenha apresentado um requerimento de desligamento ao setor acadêmico da CONTRATADA.

**5.2** - No cancelamento após o início do período letivo, o CONTRATANTE não terá restituição da(s) parcela(s) paga(s) e/ou cancelamento das parcelas vencidas.

**5.3** – Fica ajustada uma multa contratual a ser paga pelo CONTRATANTE no caso de abandono ou desistência do curso onde está matriculado, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das parcelas não pagas e/ou das parcelas ainda a vencer do semestre vigente.

5.4 – Havendo falta de pagamentos de parcelas do semestre, a CONTRATADA poderá excluir o CONTRATANTE dos semestres posteriores do curso sem se obrigar a fazer devolução de quaisquer valores pagos anteriormente.

**6 –** O modelo de trancamento que interrompe temporariamente os estudos, não é admitido nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, já que este tipo de curso não é obrigado ser ministrado novamente e é ofertado apenas quando existe uma quantidade de alunos necessários para inauguração de nova turma. Portanto é necessário que o aluno cumpra todos os módulos do curso na turma onde estiver matriculado originalmente.

**7** - O mero abandono do Curso, que se caracteriza pelo não comparecimento às aulas, não desobriga o CONTRATANTE dos seus compromissos financeiros com a CONTRATADA que coloca sua disposição os serviços de natureza educacional, sendo devido o pagamento da(s) parcela(s) até o mês, inclusive, da formalização do respectivo pedido de cancelamento ou transferência, deverá ser formalmente solicitado a CONTRATADA.

**8** - Em contrapartida aos serviços educacionais, o CONTRATANTE efetuará, em banco designado pela CONTRATADA, o pagamento das parcelas mensais e sucessivas no valor e forma supracitados, vencendo cada parcela no dia estabelecido no item 1.3 ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data citada ocorra em finais de semana ou feriados nacionais. O pagamento de uma das parcelas não quita as demais. Após o início do Curso nenhum desconto extra poderá ser considerado e nem será permitido em nenhuma hipótese descontos cumulativos nos pagamentos.

**8.1** - O atraso no pagamento das mensalidades importará em multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, juros de mora de 1% (um por cento) *pro rata die* e correção monetária, pelo INPC/IBGE podendo a CONTRATADA inscrever o nome do devedor no serviço de proteção ao crédito (SPC) e SERASA, e, por ser título executivo, o Contrato poderá ser protestado nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

**8.2** - Os valores das semestralidades do curso poderão ser reajustados para o ano seguinte, apenas nos termos previstos e autorizados pela legislação pertinente e vigente, podendo neste caso, inclusive, ser utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ressalvando que se o INPC variar negativamente, as parte elegerão um índice que reajuste condignamente o valor do contrato.

**9** - A CONTRATADA poderá cancelar o objeto do contrato caso não haja número suficiente de alunos para iniciar a turma. Em caso de cancelamento da turma, a CONTRATADA compromete-se a reembolsar integralmente a taxa de matrícula paga pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação formal do cancelamento do curso pela CONTRATADA.

**10** - A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o presente contrato, bem como de não os firmar para os períodos seguintes, por motivo disciplinar, inadimplência ou de incompatibilidade com seu Regimento Geral, por parte do CONTRATANTE assim como, no caso de divergências entre documentações e/ou conflito entre os Contratantes. Reserva-se também o direito de se utilizar de quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente contrato.

**11** - O CONTRATANTE é responsável pela veracidade dos dados pessoais fornecidos, tais como endereço completo, documentos pessoais, de formação acadêmica o Boletim Individual de Resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no caso de curso de graduação ou dos dados contidos no seu Diploma de graduação quando matriculado em curso de Especialização.

**12** - O CONTRATANTE deve, obrigatoriamente, sempre manter atualizado seu cadastro pessoal no Portal do Aluno, além do endereço eletrônico e telefone, obrigando-se o CONTRATANTE a comunicar qualquer eventual alteração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ocorrência, autorizando desde já o envio de informações da CONTRATADA pelo WhatsApp, e-mail e/ou SMS. Caso não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente.

**13** - A CONTRATADA e o CONTRATANTE se comprometem por meio deste contrato, a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo, ainda, a zelar pela conformidade da CONTRATADA e de seus docentes na medida de seu alcance durante o cumprimento deste contrato, não a colocando em situações de violação a tais

regulações.

**14** - As partes declaram expressamente concordarem com as cláusulas aqui consignadas, assumindo a responsabilidade que lhes é conferida.

**15** - O presente instrumento tem início na data abaixo anotada, subsistindo até a conclusão dos serviços educacionais e respectiva contraprestação.

**16** - O presente contrato é feito em duas vias de igual teor e forma, assinado, neste ato, pelo CONTRATANTE (Aluno ou Responsável Legal), pela CONTRATADA e duas testemunhas.

**17** – O responsável financeiro se houver indicado no Quadro Resumo, subscreve este Contrato na qualidade de fiador(a) e coobrigado(a) solidariamente, de modo irretratável, ao pagamento de todas as obrigações aplicáveis ao(a) ALUNO(A), cujo teor declara conhecer, inclusive encargos moratórios, multas contratuais e honorários mencionados no subitem 8.1 da Cláusula Oitava.

**18** - Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer dúvida e ação fundamentada no presente Contrato.

_____, _____ de _____ de _____.

gov.br Documento assinado digitalmente
HAMIFRANCY BRITO MENESES
Data: 11/08/2026 10:17:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

| **NOME: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS** | **CFP: 228.028.003-53** | **ASSINATURA** |
|---|---|---|
| | | JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 Assinado de forma digital por JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 Dados: 2026.09.03 11:18:01 -03'00' |
| | | |